

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 004 REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO EDITAL N. 02 (RELANÇAMENTO) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023/SEAD

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em locação de veículos.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS - ID .010449732

O Pedido de esclarecimento foi enviado por e-mail no dia 15/12/2023, com as seguintes perguntas:

1. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

O edital traz as seguintes disposições:

- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...)
- 5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços(folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

Ocorre que as regras são confusas, à medida em que não é possível depreender se as licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta comercial anteriormente à fase de lances (vide item 5.2), ou, por outro lado, somente pela licitante que arrematou o lote.

[...]

Desta forma, para aclarar a situação e para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

- 1. Para atendimento do item 5.2, as licitantes deverão apenas registrar no sistema o valor da proposta e descrição do objeto, sem anexar documento de proposta física. Está correto?
- 2. Após registrar no sistema o valor da proposta e descrição do objeto a licitante confirmará sua manifestação e, sequencialmente, em atendimento ao Decreto 10.024, deverá anexar os documentos de habilitação. Está correto

[...]

2-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO. Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

[...]

3.

No item 8.6.2.1 "a" da parte específica constam 02 previsões acerca da obrigatoriedade ou não da proponente apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

Desta forma, para correto entendimento da regra, questiona-se: a) Entendemos que para o presente certame "Não se aplica ao caso a exigência de registro na entidade profissional competente" e esta é opção do edital que deve ser considerada pelas licitantes. Está correto?

[...]

4-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

[...]

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento? b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

[...]

5-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA. Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da "data de entrega dos primeiros veículos"

[...]

6-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

[...]

7-7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO- locação sem motorista

[...] Desta forma, questiona-se: a) Em razão dos trâmites internos da empresa o prazo previsto no item 2.17.2 do TR para envio das notificações à Contratante pode ser alterado para cumprimento em até 05 dias úteis? b) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? c) Caso o condutor não efetue diretamente o pagamento das multas de trânsito a Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU d) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e, neste caso, será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento? e) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las, mesmo sem decisão de eventual recurso, para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? f) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

- **8- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS** locação sem motorista. A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- **9. SEGURO**. Desta forma, questiona-se: a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

10. DA ENTREGA DOS VEICULOS. [...]

- a) a previsão do item 2.1.1 para fornecimento dos veículos no prazo de 24 horas pode ser desconsiderada?
- b) Caso a resposta seja negativa, sua aplicação pode ser exclusivamente para os itens de locação por diária e km?
- c) Para fornecimento de veículos novos, o prazo de entrega pode ser o prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?
- d) Para fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser o prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?
- e) Quanto aos seminovos, podem
- (i) estar na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?;
- (ii) ter mais que 10.000 km e até 2 anos de uso, desde que tenham ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela contratante?
- **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO** . [...] Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo? a) Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00 b) Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00 c) Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00 d) Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00.
- **12. SUBCONTRATAÇÃO**. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento
- **13. REAJUSTE DE PREÇO**. Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se: a) Entendemos que devem prevalecer as regras do 19.2 do edital e da cláusula 6º da minuta, logo, o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais, com aplicação do IPCA. Está correto nosso entendimento?

- **14.GARANTIA CONTRATUAL**.[...] Assim, para aclarar as regras do edital e garantir a correta precificação da proposta questiona-se: a) Será exigida garantia contratual nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93? a) Caso a resposta seja positiva: (i) qual será o percentual exigido, observando o limite de cinco por cento do valor do contrato? (ii) poderá ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis após assinatura do contrato?
- **15.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** SIGILO. Assim, entendemos que a obrigação de sigilo e confidencialidade deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas. Está correto nosso entendimento?
- **16.EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**. a) Entendemos que serão exigidos equipamentos/acessórios de primeiro uso para início da contratação. Está correto nosso entendimento? b) Neste caso, como será realizada a comprovação dos mesmos?
- **17.ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.** Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil.
- **18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**. Desta forma, questiona-se: a) entendemos que as previsões relacionadas à contratação de egressos, apresentação de documentos de motoristas e demais obrigações relacionadas à contratos que englobam o fornecimento de mão de obra não se aplicam aos itens que não englobam o fornecimento de motoristas e, para estes, devem ser desconsiderados. Está correto nosso entendimento?
- **19. DA PROPOSTA- MARCA DOS VEICULOS.** [...] Desta forma, questiona-se: a) As licitantes são obrigadas a indicar marca/modelo dos veículos na proposta? b) Caso seja obrigatória a indicação, deverão adequar o anexo III para inserção desta informação. Está correto?
- **20. DESPESAS COM COMBUSTIVEL.** [...] Diante disso, questiona-se: a) Entendemos que os motoristas dos veículos e todos os custos com combustível serão de responsabilidade da Contratada apenas para os respectivos lotes/itens que englobam tais condições de fornecimento. Está correto nosso entendimento?
- **22. CONDIÇOES DE PAGAMENTO.** [...] Diante do exposto, questiona-se: a) a contratada poderá emitir boleto bancário em substituição ao documento de fatura estabelecido no edital para efetivação dos pagamentos pela contratante.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 1: Em relação aos questionamentos do envio dos documentos de habilitação e proposta, cabe ao licitante observar que o item 5.4 do edital trata-se de cláusula padronizada nos editais aplicados pela administração pública do Estado do Piauí, padronizagem esta elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI). Nesta oportunidade cumpre esclarecer que o referido item 5.4 está inserido no Capítulo 5 "DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", com a seguinte previsão: "5.4 É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante."

É possível verificar que o item 5.4 do edital trata-se apenas do cadastramento da proposta inicial no sistema LICITACOES-E (Banco do Brasil), sinalizando uma alerta para os participantes da licitação de que esta proposta inicial não deve conter informações de identificação do licitante. Não deve ser confundido com os documentos que devem ser anexados pelo licitante , nos termos do item 5.2 do edital/parte geral, quais sejam, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e os documentos de habilitação da empresa, e que serão apenas disponibilizados para visualização e análise do pregoeiro apenas após a fase de disputa/lances.

Portanto, o ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá o licitante seguir a orientação prevista no item 5.2 do Edital do Pregão, inserir documentação de habilitação e proposta inicial. Ocorre que no momento que cadastrar sua proposta no sistema LICITACOES-E (Banco do Brasil), ou seja, no preenchimento da proposta eletrônica, o sistema vai solicitar a descrição e valor, e, é neste momento que não pode haver identificação do participante no certame.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 2: Sobre o valor que deve ser ofertado na proposta, cabe ao licitante observar o item 7 (DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA) do edital que reza no item 7.6 ``7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.```.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 3: Sobre o questionamento em relação a obrigatoriedade ou não da proponente apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, informamos que não se aplica ao caso a exigência de registro na entidade profissional competente.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 4: Sobre a formalização do contrato, cabe ao licitante observar que a minuta foi disponibilizada no anexo II DO EDITAL, conforme padronização elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI).

Resposta referente ao questionamento do ITEM 5: Sobre o início da vigência dos contratos, cabe ao licitante observar o item 15. 1 da minuta de contrato (anexo II DO EDITAL), que dispõe ``O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. (conforme item 7.7.1 do Termo de Referência).``

Resposta referente ao questionamento do ITEM 6: Sobre a propriedade dos veículos, informamos que não é possível subcontratação, conforme item 9 do termo de referência.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 7: Em relação às infrações de transito o termo de referência é claro ao dispor que 10.2.1 " Quando da ocorrência de multas e infrações decorrentes da utilização dos veículos referentes aos itens 01, 02, 03, 04 e 05, será realizada a identificação do condutor e solicitação de regularização junto aos órgãos de trânsito, para tanto será necessário acompanhamento tanto pela Contratante quanto pela Contratada no que tange as notificações de autuação para que as mesmas sejam disponibilizadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes." Nas obrigações da contratada , no item 11, o termo de referência explica que a contratada cabe ``Acompanhar as notificações de autuação referente a multas e infrações para que as mesmas sejam comunicadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes." e "As infrações decorrentes de documentação dos veículos (IPVA, licenciamento) e ausência de documentação são de inteira responsabilidade da Contratada. `` . Quanto ao pagamento de multas o item 2.17 do Anexo A DO TERMO DE REFERÊNCIA , prevê que ``2.17. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, quando o motorista infrator for comprovadamente servidor público ou militar do Estado. 2.17.1. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação. 2.17.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois)

dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos. 2.17.3. Nos casos em que o CONTRATANTE injustificadamente não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.", por fim, observar o item 5 do anexo A do termo de referência que dispões sobre as "5. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO".

Resposta referente ao questionamento do ITEM 8: Em relação a responsabilidade de danos causados, cabe a licitante observar nas obrigações da CONTRATADA previstas no Termo de referência que "11.2.13 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade." e "11.2.14 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato."

Resposta referente ao questionamento do ITEM 9: Em relação ao seguro, cabe cabe a licitante observar o item 5.3 do ANEXO ``A`` DO TERMO DE REFERÊNCIA, que dispõe `` 5.3. Do pagamento de franquia: Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.``

Resposta referente ao questionamento do ITEM 10: Sobre o prazo de início dos serviços, cabe o licitante observar o item 2.1 do termo de referência que dispõe ``2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.``. Excepcionalmente, o item 2.1.1 do Termo de Referência prevê que ``2.1.1. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRANTE.``. O(s) referido(s) itens são parte integrante do Termo de Referência e não há razões para desconsiderá-los.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 11: Sobre o critério e julgamento o edital é claro ao dispor no item 6.1 parte geral e parte específica que "Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos. (conforme item 6.2 do Termo de Referência)"

Resposta referente ao questionamento do ITEM 12: Sobre a subcontratação cabe ao licitante observar que o item 9 do termo de referência que dispõe ``É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. ``

Resposta referente ao questionamento do ITEM 13: Sobre o reajuste, cabe ao licitante observar a minuta e contrato (ANEXO II DO EDITAL) que dispõe no item 6.1.1 "Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 14: Sobre a garantia contratual, cabe ao licitante observar a minuta e contrato (ANEXO II DO EDITAL) que dispõe no item 8.1 parte específica que ``Não será exigida garantia de execução da contratada. (conforme item 7.9.3. do Termo de Referência)``

Resposta referente ao questionamento do ITEM 15: Sobre a obrigação de sigilo, cabe ao licitante observar a minuta e contrato (ANEXO II DO EDITAL) que dispõe ``10.1.17. Guardar sigilo em relação às

informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização; ``

Resposta referente ao questionamento do ITEM 16: Sobre os equipamentos e acessórios cabe ao licitante observar as especificações previstas no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO DETALHADA).

Resposta referente ao questionamento do ITEM 17: Informamos que não há óbices para apresentação de documentos assinados digitalmente através de certificado digital.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 18: Sobre o fornecimento de mão de obra cabe ao licitante observar as especificações previstas nos itens da tabela contida no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO DETALHADA).

Resposta referente ao questionamento do ITEM 19: Informamos que no exame da proposta vencedora o(a) pregoeiro(a) seguirá o disposto no capítulo 7 do edital, em especial cita-se ``7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o preço previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do serviço, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.`` e ``7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.``. Assim, cabe ao licitante oferecer uma proposta completa, não havendo óbices para indicação de marca/modelo. Ressalta-se, ainda, que poderá o pregoeiro realizar diligências conforme o item 7.1.1 do edital, que dispõe ``7.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 20: Sobre as obrigações de combustível, cabe ao licitante observar nas obrigações da contratada, o item 11.2.27 que dispõe ``Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato``, além disso observar as descrições previstas nos itens da tabela contida no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Resposta referente ao questionamento do ITEM 22: Sobre as formas de pagamento, cabe ao licitante observar o item 14.1 do termo e referência que dispõe "O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado."

2. DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS - ID .010449736

A impugnação foi enviada por e-mail no dia **15/12/2023**, com os seguintes e principais aprontamentos:

O edital em referência foi republicado com alterações pontuais e, notadamente, quanto ao prazo para mobilização da frota, inobstante tenha sido alterado de 10 dias para 60 dias (cfr. item 2.1), foi mantida a previsão do item 2.1.1 que abre margem para

solicitação dos veículos para fornecimento no prazo de 24 horas, em casos de urgência devidamente justificada pela contratante, senão veja: [...]

Neste contexto, especificamente, para os itens de locação mensal em que a utilização da frota perdurará pelo prazo de 12 meses, a regra do item 2.1.1 não se justifica e evidencia-se extremamente restritiva pois somente poderá ser cumprida por eventuais licitantes que possuam veículos nas limitações exigidas (1 ano de fabricação e 10.000km) e disponíveis para fornecimento no exíguo prazo de 24 horas. Ademais, o item 2.1.1 traz previsão extremamente subjetiva pois condiciona sua exigência à discricionariedade da contratante pois poderá considerar a "urgência" da contratação e solicitar o fornecimento dos veículos no exíguo prazo fixado no edital.

[...]

Em tais circunstâncias, reiteramos que devem ser fixados prazos razoáveis para mobilização da frota e não pode ser mantida a regra do item 2.1.1 pois, além de estar vinculada à condição subjetiva decisão discricionária da contratante sobre eventual urgência da contratação- colocará as contratadas em situação de grande insegurança pois deverão manter as condições de atendimento das solicitações com veículos nas condições/especificações exigidas, para fornecimento no exíguo prazo de 24 hrs fixado, durante todo o prazo de vigência da ARP sem saber se serão contratadas.

[...]

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue: a) Excluir a previsão do item 2.1.1 para fornecimento dos veículos no prazo de 24 horas OU restringir sua aplicação para os itens de locação por diária e km. b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: fixar o prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada. c) Caso a contratada opte por veículos seminovos: fixar o prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada.

II- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

Resposta à impugnação: Sobre sugestão para dilação de prazo previsto no item 2.1.1 do Termo de Referência, e conforme já esclarecido acima, o prazo de início dos serviços, cabe o licitante observar o item 2.1 do termo de referência que dispõe ``2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.``. Excepcionalmente, o item 2.1.1 do Termo de Referência prevê que ``2.1.1. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRANTE.``. O(s) referido(s) itens são parte integrante do Termo de Referência e não há razões para desconsiderá-los.

Portanto, o pedido de dilação do prazo fixado no termo de referência para início da execução contratual do serviço de locação de veículos, nego provimento, considerando razoável a manutenção do prazo para início da execução dos serviços previsto no item 2.1 e subitens do Termo de referência, prevendo em regra em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Considerando o estudo de

demanda realizado no Processo SEI nº 00002.003011/2023-26e, ainda, contratações anteriores, entendese pela razoabilidade do prazo previsto no termo de referência.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, **nego provimento** à impugnação apresentada pela <u>CS BRASIL FROTAS - ID .010449736</u>, ao tempo em que informo que as respostas ao(s) pedido(s)de esclarecimento supracitados estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.000847/2023-79; site da SEAD (http://licitacao.administracao.pi.gov.br/); endereço eletrônico LICITACOES-E (https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop) e se tornará parte integrante do Edital n. 02 (Relançamento) do Pregão eletrônico n. 23/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Pregoeiro(a)



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7**, **Pregoeira**, em 19/12/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **010480509**e o código CRC **5B8AE55F**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº 00002.000847/2023- SEI nº 010480509